

# ΠΩΝΑ ΗΙΛΣΙΑ

REVISTA ELETRÔNICA DE DIREITO AMBIENTAL DA AMAZÔNIA

Programa de Pós-graduação em Direito Ambiental da Universidade do  
Estado do Amazonas

UEA  
EDIÇÕES

UEA  
UNIVERSIDADE  
DO ESTADO DO  
AMAZONAS

## **GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**

**Wilson Lima**  
**Governador**

## **UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**

**Prof. Dr. André Luiz Nunes Zogahib**  
**Reitor**

**Profa. Dra. Kátia do Nascimento Couceiro**  
**Vice-Reitor**

**Profa. Dr. Raimundo de Jesus Teixeira Barradas**  
**Pró-Reitor de Ensino de Graduação**

**Prof. Dr. Valber Barbosa de Menezes**  
**Pró-Reitora de interiorização**

**Profa. Dr. Roberto Sanches Mubarac Sobrinho**  
**Pró-Reitora de pesquisa e pós-graduação**

**Profa. Dra. Joésia Moreira Julião Pacheco**  
**Pró-Reitora de Planejamento**

**Prof. Dr. Darlisson Sousa Ferreira**  
**Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Comunitários**

**Prof. Dr. Nilson José de Oliveira Junior**  
**Pró-Reitoria de Administração**

**Profa. Dra. Isolda Prado**  
**Diretora da Editora UEA**

**Prof. Dr. Erivaldo Cavacanti Filho**  
**Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental**

**Profa. Dra. Luziane de Figueiredo Simão Leal,**  
**UEA**  
**Coordenação do curso de Direito**

## **NOVA HILEIA: REVISTA ELETRÔNICA DE DIREITO AMBIENTAL**

**ISSN: 2525-4537**

Prof. Dr. Erivaldo Cavacanti Filho, UEA  
Prof. Dr. Mauro A. Ponce de Leão Braga, UEA  
Profa. Dra. Maria Nazareth Vasques Mota, UEA  
Prof. Dr. Sandro Nahmias Melo, UEA

### **Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental**

**Prof. Dr. Sandro Nahmias de Melo**  
**Editor Chefe**

**Prof. Me. Denison Melo de Aguiar**  
**Editor Adjunto**

Profa. Dra. Carla Cristina Torquato  
Profa. Dra. Adriana Almeida Lima  
Profa. Ma. Dayla Barbosa Pinto  
Prof. Me. Luiz Cláudio Pires Costa  
Prof. Dr.. Ygor Felipe Távora da Silva  
Profa. Esp. Monique de Souza Arruda  
Prof. Esp. Átila de Oliveira Souto  
**Editores Assistentes**

Prof. Dr. Celso Antonio P. Fiorillo, FMU-SP  
Prof. Dr. César O. de Barros Leal, UNIFOR  
Prof. Dr. Antonio Carlos Morato, USP  
Prof. Dr. José Helder Benatti, UFPA  
Prof. Dr. Fernando A. de C. Dantas, UFG-GO  
Profa. Dra. Solange T. da Silva, Mackenzie - SP  
**Conselho Editorial**

Prof. Dr. Paulo Affonso Leme Machado,  
Universidade Metodista de Piracicaba - SP  
Profa. Dra. Maria Gercilia Mota Soares, INPA  
Profa. Dra. Luly R. da Cunha Fischer, UFPA  
Profa. Dra. Lucas Gonçalves da Silva, UFS-SE  
Porfa. Dra. Lorena Fabeni, UNIFESPPA  
Prof. Dr. Jeronimo Treccani, UFPA  
Prof. Dra. Danielle, de Ouro Mamed, ISEPE- PR  
Prof. Dr. Celso Antonio P. Fiorillo, FMU-SP  
Prfoa. Dra. Raquel Y. Farjado, PUC-PERU  
**Avaliadores**

**Profa. Ma. Raísa Albuquerque**  
**Primeira revisão**

**Prof. Me. Denison Melo de Aguiar**  
**Revisão Final**



Revista Nova Hileia.  
Vol. 15, N° 4, Jul – Dez 2023.  
ISSN: 2525 - 4537

ANAIS DO I CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO, SINDICAL E DIREITOS SOCIAIS: DESAFIOS DA DEMOCRACIA, DO TRABALHO E DOS DIREITOS SOCIAIS NO MUNDO EM TRANSIÇÃO

## **I CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO, SINDICAL E DIREITOS SOCIAIS: Desafios da democracia, do trabalho e dos direitos sociais no mundo em transição**

### **Comissão Organizadora do Congresso**

#### **Coordenadores:**

Maria Rosaria Barbato (UFMG)  
Alcian Pereira de Souza (UEA)

#### **Organizadores:**

Ana Letícia Domingues Jacinto  
Ana Maria Alves Machado  
Ana Paula Ribeiro Manduca  
Claudia de Santana  
Denison Melo de Aguiar  
Jeibson dos Santos Justiniano  
Leandra Cristina de Oliveira Costa

Raisa Albuquerque  
Vânia Maria do Perpétuo Socorro Marques  
Marinho  
Victor Hugo Criscuolo Boson  
Dorinethe dos Santos Bentes  
Tímea Drinóczki

### **Comissão Científica do Evento**

Adriana Goulart de Sena Orsini  
Adriana Letícia Saraiva Lamounier  
Rodrigues  
Aldacy Rachid Coutinho  
Allan Carlos Moreira Magalhães  
André Luís Spies  
Antonella D'Andrea  
Arthur Bastos Rodrigues  
Daniela da Rocha Brandão  
Dorinethe dos Santos Bentes  
Eliana dos Santos Alves Nogueira  
Fabrício Bertini Pasquot Polido  
Flávio Roberto Batista  
Gustavo Seferian Scheffer Machado  
Henrique dos Santos Pereira  
Julia Lenzi Silva  
Juliana Teixeira Esteves  
Lawrence Estivalet de Mello  
Lidiany de Lima Cavalcante  
Lívia Mendes Moreira Miraglia

Luciana Paula Conforti  
Luiza Alves Chaves  
Marcelo Andrade Cattoni de Oliveira  
Marco Antônio Sousa Alves  
Marco Aurélio Serau Júnior  
Mauro Augusto Ponce de Leão Braga  
Natália Castelo Branco  
Pedro Augusto Gravatá Nicoli  
Platon Teixeira de Azevedo Neto  
Priscila Kuhl Zoghbi  
Ricardo Sant' Ana Felix dos Santos  
Rogéria Gladys Sales Guerra  
Sandro Nahmias Melo  
Thaís Cláudia Afonso Silva  
Tímea Drinóczki  
Valdete Souto Severo  
Victor Hugo Criscuolo Boson  
Wanise Cabral Silva  
Ygor Felipe Távora da Silva



Revista Nova Hileia.

Vol. 15, Nº 4, Jul – Dez 2023.

ISSN: 2525 - 4537

ANAIS DO I CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO, SINDICAL E DIREITOS SOCIAIS: DESAFIOS DA DEMOCRACIA, DO TRABALHO E DOS DIREITOS SOCIAIS NO MUNDO EM TRANSIÇÃO

**ANAIS DO I CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO,  
SINDICAL E DIREITOS SOCIAIS: Desafios da democracia, do trabalho e dos direitos  
sociais no mundo em transição**

Profa. Dra. Maria Rosaria Barbato (UFMG)

Prof. Dr. Alcian Pereira de Souza (UEA)

Prof. Dr. Sandro Nahmias Melo (UEA)

Prof. Me. Denison Melo de Aguiar (UEA)

**Organizadores do Anais**

Profa. Dra. Maria Rosaria Barbato (UFMG)

Prof. Dr. Alcian Pereira de Souza (UEA)

Prof. Dr. Sandro Nahmias Melo (UEA)

Prof. Me. Denison Melo de Aguiar (UEA)

Profa. Ma. Raísa Albuquerque (UEA)

Prof. Esp. Franklin Carioca Cruz (UEA)

**Comissão Organizadora do Anais**

Profa. Ma. Raísa Albuquerque

**Primeira revisão**

Prof. Me. Denison Melo de Aguiar

**Revisão Final e formatação**



Revista Nova Hileia.

Vol. 15. N° 4, Jul – Dez 2023.

ISSN: 2525 - 4537

ANAIS DO I CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO, SINDICAL E DIREITOS SOCIAIS: DESAFIOS DA DEMOCRACIA, DO TRABALHO E DOS DIREITOS SOCIAIS NO MUNDO EM TRANSIÇÃO

Os artigos publicados, bem como as opiniões neles emitidas são de inteira responsabilidade de seus autores.

**Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Central da Universidade do Amazonas**

R454

BARBATO, Maria Rosaria; SOUZA, Alcian Pereira de; MELO, Sandro Nahmias; AGUIAR, Denison Melo de (Orgs). **Anais do I CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO, SINDICAL E DIREITOS SOCIAIS: Desafios da democracia, do trabalho e dos direitos sociais no mundo em transição.** In: Nova Hileia: Revista Eletrônica de Direito Ambiental da Amazônia / Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas. Vol.15, n.4 (2023). Manaus: Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental, 2023.

Semestral

ISSN: 2525-4537

1. Direito Ambiental – Periódicos. I. Título

CDU 349.6



Revista Nova Hileia.

Vol. 15. N° 4, Jul – Dez 2023.

ISSN: 2525 - 4537

ANAIS DO I CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO, SINDICAL E DIREITOS SOCIAIS: DESAFIOS DA DEMOCRACIA, DO TRABALHO E DOS DIREITOS SOCIAIS NO MUNDO EM TRANSIÇÃO



## I CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO, SINDICAL E DIREITOS SOCIAIS

Desafios da democracia, do trabalho e  
dos direitos sociais no mundo em transição

### APRESENTAÇÃO

O presente número especial da Revista Nova Hiléia foi organizado a partir de seleção, por *double blind*, de trabalhos completos elaborados posteriormente a aprovação e apresentação de resumos nos grupos de trabalhos temáticos realizados durante o I CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO, SINDICAL E DIREITOS SOCIAIS: desafios da democracia, do trabalho e dos direitos sociais no mundo em transição”, que ocorreu de 29 de novembro a 2 de dezembro de 2022, principalmente no Centro de Convenções Vascos Vasques, em Manaus/AM.

O evento, que se insere no âmbito das atividades do Doutorado Interinstitucional UFMG-UEA (Dinter), alicerçado a partir da Chamada Pública CAPES nº 001/2016, em execução desde 2017, foi pensado e idealizado na sua conformação temática e estrutural pelo grupo de Pesquisa CNPQ Trabalho em Movimento- TREM (vinculado a linha 3 do PPGD em Direito da UFMG). Foi realizado em conjunto pela Faculdade de Direito da UEA e pela Faculdade de Direito da UFMG. Recebeu importantes apoios pela FAPEAM, pelo Doutorado Interinstucional em Direito (DINTER); Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (PPGD/UFMG); Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas (PPGDA/UEA); Escola de Direito da UEA; Pró-Reitoria de Extensão da UEA; Fundação de Amparo a Pesquisa (FAPEAM); Empresa Estadual de Turismo; Imprensa Oficial do Estado do Amazonas; Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas; Governo do Estado do Amazonas; Trabalho em Movimento Grupo de Pesquisa da UFGM.

Teve como objetivo a consolidação dos laços interinstitucionais entre as duas instituições executoras (FD/UFMG e FD/UEA) e a instituição parceira (FD/UFAM), contando com a participação de docentes e discentes do DINTER e as Instituições de Ensino Superior e Entidades Científicas Nacionais e Estrangeiras que proficuamente colaboraram integralmente



Revista Nova Hileia.

Vol. 15. N° 4, Jul – Dez 2023.

ISSN: 2525 - 4537

ANAIS DO I CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO, SINDICAL E DIREITOS SOCIAIS: DESAFIOS DA DEMOCRACIA, DO TRABALHO E DOS DIREITOS SOCIAIS NO MUNDO EM TRANSIÇÃO

com o escopo do projeto. Durante os trabalhos realizados houve intensa troca de experiências, saberes e olhares, em perspectiva interdisciplinar e transversal, crítica e reflexiva, em torno do eixo temático do direito do trabalho e dos direitos sociais. Sua realização na cidade de Manaus/AM visou à superação da assimetria regional em termos de pesquisa crítica na grande área de ciências sociais aplicadas.

O Congresso contou com uma conferência de abertura, mesas redondas, vários conferencistas, dos quais 5 internacionais, inúmeros Grupos de Trabalho agregados, nos quais professores e professoras de todo o País palestraram, e pesquisadores e pesquisadoras e estudiosos estudos apresentaram comunicações e debateram.

O evento, que se enriqueceu nas suas reflexões teóricas e práticas também a partir da perspectiva estrangeira, debateu com os diversos domínios do saber jurídico as recentes transformações em temas de efetividade democrática e de plenitude dos direitos sociais como instrumentos e objetos de Políticas Públicas. Foram, assim, temas de discussão as transições vivenciadas pela sociedade no contexto atual - como aquelas derivadas da crise sanitária imposta pela COVID-19, o recrudescimento de pautas neoliberais, as reestruturações produtivas, o acirramento de disputas políticas, o capitalismo de plataformas, a uberização e a exploração ambiental predatória em larga escala, incluindo seus impactos nas reconfigurações dos direitos, das realidades e dos sujeitos nelas inseridos. Tivemos em pauta a democracia, os direitos trabalhistas, sociais, humanos e ambientais, identidades e vulnerabilidades, as políticas públicas para desenvolvimento sustentável, humano e econômico e a sociobiodiversidade - em âmbitos brasileiro e internacional, em especial na Amazônia Brasileira.

A diversidade e o pluralismo de perspectiva das temáticas abordadas no evento, que se refletem nesta obra, mostram os desafios para o Estado Democrático e Social de Direito, colocando a necessidade de se recuperar o sentido profundo do diálogo franco e humanizado para o avanço sustentável e o verdadeiro progresso da sociedade, bem como do fortalecimento da democracia e dos direitos sociais, especialmente em razão das inúmeras transições e dos tempos de crises em que estamos projetados, considerando ainda o aprimoramento civilizatório da sociedade.

Revista Nova Hileia.

Vol. 15. N° 4, Jul – Dez 2023.

ISSN: 2525 - 4537

ANAIS DO I CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO, SINDICAL E DIREITOS SOCIAIS: DESAFIOS DA DEMOCRACIA, DO TRABALHO E DOS DIREITOS SOCIAIS NO MUNDO EM TRANSIÇÃO

Esperamos ter contribuído na criação de redes de colaboração e pesquisa duradouras, para o avanço da qualidade do ensino e da pesquisa em direito, de modo a ter impactado na atuação de juristas críticos e comprometidos com os problemas sociais, especialmente da região norte do país. Desejamos, também, ter sido úteis à expansão de itinerários de pesquisa, enriquecidos pelo pensamento plural e pelas experiências e particularidades inerentes a diferentes realidades sociais.

Nosso agradecimento sincero e carinhoso a todas as pessoas envolvidas no evento e na realização deste trabalho, cujos empenho e esforço coletivo merecem sem dúvida nota e destaque.

Manaus, 18 de abril de 2023.

**Profa. Dra. Maria Rosaria Barbato (UFMG)**  
**Prof. Dr. Alcian Pereira de Souza (UEA)**  
**Prof. Dr. Sandro Nahmias Melo (UEA)**  
**Prof. Me. Denison Melo de Aguiar (UEA)**



Revista Nova Hileia.

Vol. 15, Nº 4, Jul – Dez 2023.

ISSN: 2525 - 4537

ANAI'S DO I CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO, SINDICAL E DIREITOS SOCIAIS: DESAFIOS DA DEMOCRACIA, DO TRABALHO E DOS DIREITOS SOCIAIS NO MUNDO EM TRANSIÇÃO

## O PATRIARCALISMO COMO SEMEADOR DO HOMICÍDIO QUALIFICADO PELO FEMINICÍDIO

### **PATRIARKALISM AS A SOWER OF HOMICIDE QUALIFIED BY FEMINICIDE**

**Carla Leonor de Souza Cruz<sup>1</sup>**  
**Goreth Campos Rubim<sup>2</sup>**

#### **RESUMO**

O patriarcalismo como semeador do homicídio qualificado pelo feminicídio é fruto do tratamento de um pensamento totalmente discriminatório, no qual era possível que o homem (pai, irmão ou esposo), amparado pelo Código Civil de 1916 e o Código Penal de 1940, submeter à mulher a castigos severos, além de cometer crimes bárbaros sem que houvesse qualquer tipo de punição. O foco principal dessa pesquisa é analisar a evolução do homicídio qualificado pelo feminicídio, bem como a violência doméstica e familiar em decorrência do patriarcalismo para isso foi utilizada a pesquisa descritiva, devido à complexidade do tema partindo-se do princípio em que a coleta de dados foi extraída de livros jurídicos, sites institucionais e de matérias jornalísticas, e entendimentos jurisprudenciais.

**Palavras-chaves:** Patriarcalismo; feminicídio; Direito Penal; Mulher.

#### **ABSTRACT**

*Patriarchy as the sower of the murder qualified by the feminincidio is the result of the totally discriminatory treatment in which it was possible that the man (father, brother or spouse), fully covered by the Civil Code of 1916 and the Penal Code of 1940, subject to women to severe punishment, in addition to committing barbaric crimes without any kind of punishment. The main focus of this research is to analyze the evolution of homicide qualified by femicide, as well as domestic and family violence due to patriarchy, exploratory research was used, due to the complexity of the theme based on the principle that data collection was extracted from institutional and news sites, journalistic articles, of the 1st and 2nd instances, summations and doctrines.*

**Keywords:** Patriarchy; femicide; Criminal Law; Women

<sup>1</sup> Bacharel em Direito E-mail: clscml@gmail.com.

<sup>2</sup> Advogada. Professora do curso de Direito do Centro Universitário do Norte – UNINORTE. Mestre em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos pela Universidade do Estado do Amazonas (UEA). E-mail: goreth.rubim.adv@hotmail.com.



Revista Nova Hileia.

Vol. 15. Nº 4, Jul – Dez 2023.

ISSN: 2525 - 4537

**ANAI S DO I CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO, SINDICAL E DIREITOS SOCIAIS: DESAFIOS DA DEMOCRACIA, DO TRABALHO E DOS DIREITOS SOCIAIS NO MUNDO EM TRANSIÇÃO**

## 1. INTRODUÇÃO

Por 322 anos o Brasil pertenceu a Portugal, motivo pelo qual passou a absorver seus hábitos e costumes, adquiridos pelo país colonizador, dessa forma a coroa portuguesa ditava todo o regramento jurídico que deveria ser seguido pela colônia. Nesse tempo é visível a construção de valores que contribuíram para promover a diferença entre os sexos no qual a mulher era o lado mais fraco e objeto de dominação, ou seja, quando casada pertencia ao marido, e caso ficasse viúva passava a ser propriedade da família do falecido marido. Para Bourdieu (2012, p.41) a figura masculina estava associada aos feitos heroicos e espetaculares, mesmo os de pequena relevância como matar o boi ou trabalhar na colheita, apenas tendo o curso ordinário da sua vida rompido nos casos de guerra, por outro lado as mulheres estavam em uma posição de inferioridade, a ela cabia a execução dos trabalhos domésticos e manter os cuidados com a família, além de realizar atividades que os homens não estavam habituados a fazer.

Diante desse contexto questiona-se: qual é a influência da sociedade patriarcal na prática do homicídio qualificado pelo feminicídio? Infelizmente, nos dias atuais até mesmo mulheres que possuem independência financeira estão submissas aos esposos, companheiros e namorados, sem ter o direito de fazer suas próprias escolhas, caso não sejam obedientes suas vidas correm o risco de covardemente serem ceifadas.

Motivo pelo qual torna-se necessário destacar o objetivo geral dessa pesquisa, que é analisar a evolução do homicídio qualificado pelo feminicídio e a violência doméstica e familiar em decorrência do patriarcalismo, além de indicar os objetivos específicos que são: citar a cronologia do feminicídio desde à época do Brasil colônia sob a vigência do Código Civil de 1916, do Código Penal de 1940; retratar a importância da luta dos movimentos feministas da década de 70 no combate da violência doméstica e familiar, por fim descrever três casos de homicídio qualificado pelo feminicídio ocorridos na cidade de Manaus.



Revista Nova Hileia.

Vol. 15. Nº 4, Jul – Dez 2023.

ISSN: 2525 - 4537

**ANAIIS DO I CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO, SINDICAL E DIREITOS SOCIAIS: DESAFIOS DA DEMOCRACIA, DO TRABALHO E DOS DIREITOS SOCIAIS NO MUNDO EM TRANSIÇÃO**

Embora, existam dois dispositivos legais específicos, que objetivam combater a violência doméstica (Lei n. 11.340/06) e o homicídio qualificado pelo feminicídio (Lei 13.104/15), ainda é possível chegar à conclusão de que os atos de violência cometidos contra a mulher não diminuíram principalmente na Capital do Estado do Amazonas, no período de pandemia do novo coronavírus, o número de casos de feminicídio aumentaram na ordem de 55% perfazendo um total de 14 (quatorze) óbitos em 2020. Perante a esses fatos, a sociedade brasileira não pode aceitar pacificamente a naturalização da violência doméstica, tampouco, que essa violência chegue a sua forma mais gravosa: o feminicídio, é necessário que haja políticas públicas voltadas ao combate da violência doméstica e além disso ocorra a mobilização da imprensa falada e escrita no sentido de esclarecer quais são as modalidades de violência que podem ser cometidas contra a mulher.

Vale ressaltar que o método utilizado nesta pesquisa é o dedutivo, ou seja, busca esclarecer dúvidas de como os homicidas agem dominados pelo sentimento de posse, sem conter sua fúria; os motivos que os levou a cometer tamanha brutalidade, conforme mostra a pesquisa exploratória realizada por meio de sites institucionais e de notícias, matérias jornalísticas, julgados de 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> instâncias, súmulas e doutrina sobre o tema. Destaca-se também que a violência doméstica contra a mulher pode ser cometida não somente no âmbito do casamento ou na união estável, abrange também o namoro, relacionamentos homoafetivos (pessoas do mesmo sexo), mulheres transsexuais e o seio familiar (pais, filhos e irmãos que agredem mulheres de sua família).

## **2. AS CARACTERISTICAS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER**

A violência doméstica de familiar está intimamente ligada à sociedade patriarcal, a partir do princípio em que o homem, marido ou ex-marido detém o sentimento de posse sobre sua parceira, por meio da intervenção negativa na vida e nas escolhas da mulher. De acordo com a psicóloga norte-americana Lenora Edna Walker, a violência doméstica no âmbito da



Revista Nova Hileia.

Vol. 15, Nº 4, Jul – Dez 2023.

ISSN: 2525 - 4537

**ANAIIS DO I CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO, SINDICAL E DIREITOS SOCIAIS: DESAFIOS DA DEMOCRACIA, DO TRABALHO E DOS DIREITOS SOCIAIS NO MUNDO EM TRANSIÇÃO**

vida conjugal é desenvolvida por meio de ciclos, que são detalhadamente descritos em sua obra *The Battered Woman* em três fases:

Fase 1: Nesta fase o agressor apresenta um comportamento com grau maior de irritabilidade, demonstrando mais estresse e agressividade, cujo objetivo é introduzir o sentimento de culpa na vítima, e consequentemente o medo.

Essa insegurança faz com que a vítima encontre uma forma de não contrariar o agressor sendo caracterizada pelas violências psicológicas e moral;

Fase 2: Um traço mais marcante nessa fase é que o agressor não tem domínio sobre seus sentimentos e toda a tensão da fase anterior é materializada, é onde ocorre o ponto mais alto da violência, ou seja, o ataque violento.

É importante salientar que as agressões além de físicas e verbais também se desdobram em violação psicológica, moral, sexual ou patrimonial. Quando chega a esse nível as vítimas recorrem aos amigos e familiares ou até mesmo a Delegacia Especializada a fim de buscar forma de proteção contra o agressor.

Fase 3: Esta fase é identificada como lua de mel, o autor da agressão demonstra total arrependimento jura não cometer mais o ato agressivo e busca reconciliação, tornando-se extremamente cordial.

Essa mudança repentina faz com que a mulher permaneça no relacionamento, principalmente quando há filhos, infelizmente, os intervalos entre cada uma dessas três fases tem sido cada vez mais curtos, e seus resultados mais agravantes

“Nos casos de violência doméstica e de crimes passionais a colheita de provas é uma tarefa delicada; há muita omissão por parte da vítima e de seus familiares que poderiam testemunhar”. (ELUF, 2007, p. 182)”.

No nosso país, o caso da farmacêutica e Mestra em Parasitologia em Análises Clínicas Maria da Penha ficou marcado como ícone na luta contra a violência doméstica praticada contra mulher, pois em 1983, Maria da Penha foi vítima de duas tentativas de homicídio pelo marido Marco Antônio Heredia Viveiro. A primeira ocorreu enquanto dormia; já na segunda, o seu marido tentou eletrocutá-la, além de ser mantida em cárcere por 15 dias. Até o ano de



Revista Nova Hileia.

Vol. 15, Nº 4, Jul – Dez 2023.

ISSN: 2525 - 4537

**ANAIIS DO I CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO, SINDICAL E DIREITOS SOCIAIS: DESAFIOS DA DEMOCRACIA, DO TRABALHO E DOS DIREITOS SOCIAIS NO MUNDO EM TRANSIÇÃO**

2004 não havia nenhum projeto de lei focado na violência doméstica e familiar, levando-se em consideração que a Lei Maria da Penha foi aprovada somente em 2006.

Em 2012, a Comissão Parlamentar de Inquérito presidida pela Deputada Federal Jô Moraes, com a finalidade de averiguar a efetiva aplicação de mecanismos legais para o enfrentamento da violência contra a mulher foi de fundamental importância para a criação da Lei n. 13.104/15, que estabelece o feminicídio como qualificadora do crime de homicídio, dessa forma foram acrescidos no art.121, § 2º, o inciso VI e § 2º - A, do Código Penal Brasileiro. É importante salientar a necessidade de ser analisada se a violência teve como fato gerador o gênero e que o ato delitivo tenha ocorrido no plano da unidade doméstica da família ou qualquer relação íntima de afeto, nesse último caso independe de coabitacão com o agressor sendo extensivo ao namoro, conforme o disposto na súmula 600 do Superior Tribunal de Justiça:

**PARA CONFIGURAÇÃO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR  
PREVISTA NO ARTIGO 5º DA LEI 11.340/2006 (LEI MARIA DA PENHA)  
NÃO SE EXIGE COABITAÇÃO ENTRE AUTOR E VÍTIMA. (SÚMULA 600.  
TERCEIRA SEÇÃO, JULGADO EM 22/11/2017, DJe 27/11/2017).**

Em 19/11/2020, a Primeira Turma do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios julgou procedente o acórdão 1301119, no qual conhecia a aplicação da Lei Maria da Penha no âmbito da relação homoafetiva, no caso de violência praticada dentro da relação doméstica, familiar ou de afetividade em condição de vulnerabilidade ou de subordinação. O referido julgado contém a seguinte redação:

**PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO.  
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. RELAÇÃO  
ÍNTIMA DE AFETO ENTRE MULHERES. NÃO ACEITAÇÃO DO FIM DO  
RELACIONAMENTO. PERSEGUIÇÃO, INTIMIDAÇÃO E CONTROLE.  
OBJETALIZAÇÃO. VULNERABILIDADE CONFIGURADA. VIOLÊNCIA  
MOTIVADA PELO GÊNERO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO ESPECIALIZADO.  
RECURSO PROVIDO.**

A 3<sup>a</sup> Vara do Tribunal do Júri da Capital do Estado de São Paulo (TJSP) acolheu a denúncia na qual configurava no polo passivo uma pessoa transexual, sendo a primeira denúncia aceita em todo Estado, no caso em comento o suspeito mantinha um relacionamento



Revista Nova Hileia.

Vol. 15, Nº 4, Jul – Dez 2023.

ISSN: 2525 - 4537

**ANAIIS DO I CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO, SINDICAL E DIREITOS SOCIAIS: DESAFIOS DA DEMOCRACIA, DO TRABALHO E DOS DIREITOS SOCIAIS NO MUNDO EM TRANSIÇÃO**

com a vítima há dez anos, e essa vítima possuía nome social, reconhecia e apresentava como mulher para a sociedade. Recentemente, em 05/04/2022, a Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça ratificou que a Lei Maria da Penha também pode ser utilizada nos casos de violência doméstica cometida contra mulheres transexuais, bem como deu provimento ao recurso do Ministério Público de São Paulo que solicitava a aplicação de medidas protetivas requeridas por uma transexual, que haviam sido negadas tanto pelo juízo de primeiro grau, quanto também pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, em uma decisão histórica proferida por meio do seguinte julgado:

**RECURSO ESPECIAL. MULHER TRANS, VITIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. APLICAÇÃO DA LEI 11.340/06, LEI MARIA DA PENHA, CRITÉRIO EXCLUSIVAMENTE BIOLÓGICO. AFASTAMENTO DISTINTAÇÃO ENTRE SEXO E GÊNERO. IDENTIDADE. VIOLÊNCIA NO AMBIENTE DOMÉSTICO. RELAÇÃO DE PODER E MODUS OPERANDI. ALCANCE TELEOLÓGICO DA LEI. MEDIDAS PROTETIVAS. NECESSIDADE. RECURSO PROVIDO.**

O principal intuito do Superior Tribunal de Justiça é um grande passo do poder judiciário para que haja mais inclusão na sociedade no caso em tela o pai da vítima não aceitava o gênero com que a filha se identifica. É de suma importância enfatizar que em 23 de setembro de 2021 aconteceu o 1º caso de feminicídio cometido por mulher Wanessa Pereira de Souza foi condenada a 18 anos e 9 meses de prisão pelo homicídio da sua companheira Tatiana Luz da Costa Faria, o caso ocorreu em Santa Maria, no Distrito Federal, a vítima teve 90% do corpo queimado. O Tribunal do Júri condenou a ré pelo homicídio triplamente qualificado por motivo fútil, maneira cruel e feminicídio.

Também é importante destacar que a 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Manaus, além de condenar Mizael Augusto Rodrigues, pelo homicídio qualificado feminicídio de sua esposa Aila Maria da Silva Tavares, ocorrido em 27 de junho de 2021, na rua do Contorno no bairro Armando Mendes, zona Leste, condenou o réu ao pagamento do valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) aos filhos da vítima, em consonância com o artigo 387, inciso IV do Código do Processo Penal, por danos morais, o julgamento foi realizado no dia 19 de maio de 2022. A Promotora de Justiça, Márcia Cristina de Lima Oliveira



Revista Nova Hileia.

Vol. 15. Nº 4, Jul – Dez 2023.

ISSN: 2525 - 4537

**ANAIIS DO I CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO, SINDICAL E DIREITOS SOCIAIS: DESAFIOS DA DEMOCRACIA, DO TRABALHO E DOS DIREITOS SOCIAIS NO MUNDO EM TRANSIÇÃO**

acompanhou o processo desde a fase inicial, ofereceu denúncia e buscou a condenação de Mizael, conforme o que havia sido discriminado na pronúncia.

### **3. A CRONOLOGIA DO FEMINICÍDIO SOB A VIGÊNCIA DO CÓDIGO CIVIL DE 1916, O CÓDIGO PENAL DE 1940 E A LUTA DOS MOVIMENTOS FEMINISTAS DA DÉCADA DE 70.**

À época em que o Brasil era uma colônia, conforme fora dito anteriormente, houve total aderência dos hábitos e costumes oriundos de Portugal, o patriarcado era o regime utilizado para justificar a dominação – exploração das mulheres pelos homens, concentrada na figura do patriarca, que detinha poder sobre a esposa e os filhos. Esses fatores foram determinantes para que ocorresse a diferença entre os sexos, a mulher era considerada o lado mais fraco, pois pertencia ao cônjuge enquanto era casada, e quando ficava viúva passava a pertencer à família do falecido esposo. Nesse período, vigia as Ordenações Filipinas, leis provenientes da monarquia de Dom Felipe I, formada por cinco livros que reforçavam o conservadorismo patriarcal, por meio da imagem do “sexo frágil” desprovidas dos mesmos privilégios que os homens tinham, sequer podiam estudar, na maioria das vezes, nem eram alfabetizadas, seus conhecimentos estavam voltados às técnicas manuais e domésticas.

Sendo assim, a subordinação feminina perdurava por toda sua vida, com o paternalismo estruturado em um acordo não inscrito com o objetivo de proporcionar sustento econômico e proteção oferecidos pelo homem em troca de subordinação em todos os campos, que abrange desde o serviço sexual ao trabalho doméstico.

A mulher era educada apenas para servir, a própria igreja pregava que consistia um papel importante dever total obediência ao pai, esposo e a religião, pouco contato tinha com o mundo externo, raramente esse confinamento era rompido, sua participação estava restrita à missa, casamentos e enterros.

Com a independência do Brasil em 1822, o país levou 94 anos para ter um Código Civil próprio, enquanto isso, a lei de 20 de outubro de 1823, determinava o uso provisório das



Revista Nova Hileia.

Vol. 15, Nº 4, Jul – Dez 2023.

ISSN: 2525 - 4537

**ANAI DO I CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO, SINDICAL E DIREITOS SOCIAIS: DESAFIOS DA DEMOCRACIA, DO TRABALHO E DOS DIREITOS SOCIAIS NO MUNDO EM TRANSIÇÃO**

Ordenações Filipinas, embora a Constituição de 1824 trouxesse em sua redação, por meio do artigo 179, inciso XVIII, a necessidade de organização de um Código Civil e Criminal. Nesse contexto surgiu o Código Civil de 1916, de caráter extremamente machista e conivente com os princípios da sociedade patriarcal, no qual a mulher era submissa ao homem reflexo da sociedade daquela época.

Segundo Dias ( 2020, p. 147), o Código Civil de 1916, elaborado por Clóvis Bevilaqua foi uma codificação do século XIX no qual era latente enfatizar supremacia do homem, convertendo sua força física em poder pessoal responsável pelo comando e controle da família.

Outrossim, deixava explícito no seu artigo 6º a capacidade relativa das mulheres casadas, durante a vigência da sociedade conjugal, o tratamento discriminatório não fica restrito apenas neste artigo, pois no mesmo dispositivo legal, mais precisamente no artigo 36 mostra a possibilidade de anulação do casamento a contar de 10 dez dias da celebração da cerimônia, caso fosse deflorada (artigo 179) o que era considerado erro essencial (artigo 218), sem contar que no capítulo III, dos artigos 240 a 255, versa inteiramente sobre os direitos e deveres da mulher.

No que tange ao Código Penal de 1940, principalmente ao que diz respeito a sua elaboração, a mulher também era tida como ser inferior, submissa, frágil e indefesa, dessa forma a sociedade estava imersa em concepções patriarcais, estabelecendo, assim a predominância masculina, além de nutrir a desigualdade de gênero.

“As normas patriarcais das relações de gênero, no entanto, continuavam a guiar o Direito Penal. Embora a paixão não abolisse a responsabilidade penal, ainda funcionava como uma atenuante. (CAULFIELD, 2020, p.341)”.

Com o surgimento dessa Legislação Penal de 1940, fica evidenciada, a ausência de punição ao estuprador, desde que se casasse com a vítima em outras palavras não era considerado um crime contra a integridade física e dignidade sexual da mulher, sim como um crime contra os costumes.

Além disso, o adultério, embora fosse tratado como crime contra a família, ato de



Revista Nova Hileia.

Vol. 15, Nº 4, Jul – Dez 2023.

ISSN: 2525 - 4537

**ANAIIS DO I CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO, SINDICAL E DIREITOS SOCIAIS: DESAFIOS DA DEMOCRACIA, DO TRABALHO E DOS DIREITOS SOCIAIS NO MUNDO EM TRANSIÇÃO**

infidelidade era julgado com mais rigor quando era praticado por mulheres, que por diversas vezes foi usado para justificar atos violentos contra mulheres sendo possível o agressor sustentar a tese da “legítima defesa da honra”, na qual tornava impune a conduta de pais, irmãos, maridos ou ex-companheiros podendo levá-las a morte. Com o avanço avassalador da violência doméstica e intrafamiliar a Organização das Nações Unidas embasada na Declaração Universal de 1948 passa a ampliar o Direito Internacional dos Direitos Humanos através da adoção de vários tratados internacionais direcionados à Proteção dos Direitos Fundamentais. Na década de 50 a Organização das Nações Unidas criou a Comissão de Status da Mulher de suma importância nos anos de 1949 e 1962.

Em 1972, a Comissão sobre o Status da Mulher achou conveniente criar um tratado que conferisse a Declaração sobre a Discriminação Contra a Mulher idealizada no ano de 1965, mas concretizada em 1967, que sugeria que os países signatários criassem leis internas e políticas públicas em favor das mulheres. Sendo assim, a criação ganhou forças pelo Plano Mundial de Ação, adotado pela Conferência Mundial do ano Internacional da Mulher das Nações Unidas em 1975 com o intuito de pedir uma convenção para eliminar a discriminação contra a mulher, ratificando formas de sua implementação, mas somente foi adotada pela Assembleia Geral da ONU ocorrida em 1979.

Para ELUF ( 2007,p.221) até a década de 70 a sociedade era dotada de um forte sentimento patriarcal, levando-se em consideração que a infidelidade feminina era tida como desrespeito aos direitos do marido, que mesmo quando cometia o crime de homicídio era absolvido pelos jurados, razão pela qual a verdadeira vítima era ignorada.

No Brasil, os primeiros movimentos feministas despontavam na década de 70, tais movimentos levantaram a bandeira na defesa dos direitos da mulher, além de confrontar os valores cultivados pela sociedade patriarcal e desconstruir a imagem de “sexo frágil” desprovidas dos mesmos privilégios que os homens tinham. Dentre esses movimentos é importante destacar a atuação do grupo “Quem ama não mata” criado em Belo Horizonte, no mês de agosto de 1980, destinado a denunciar a morte violenta de mulheres, o que impulsionou o início desse movimento, foi a morte das senhoras Heloísa Ballesteros e Maria



Revista Nova Hileia.

Vol. 15, Nº 4, Jul – Dez 2023.

ISSN: 2525 - 4537

**ANAIIS DO I CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO, SINDICAL E DIREITOS SOCIAIS: DESAFIOS DA DEMOCRACIA, DO TRABALHO E DOS DIREITOS SOCIAIS NO MUNDO EM TRANSIÇÃO**

Regina de Souza Rocha, ambas de classe média alta foram assassinadas por seus maridos, o protesto ocorreu nas escadarias da igreja de São José em Belo Horizonte, o ato reuniu cerca de 400 (quatrocentas mulheres) em pleno período ditatorial.

Em 1981 o slogan do movimento “Quem Ama Não Mata” foi usado no segundo julgamento do empresário paulistano Doca Street, homicida da socialite mineira Angela Diniz, conhecida como “a Pantera de Minas”, na praia dos ossos em Búzios no dia 30/12/1976, com quatro tiros à queima roupa. No primeiro julgamento Raul Fernando do Amaral Street, defendido pelo renomado criminalista Evandro Lins e Silva, que utilizou a tese da “legítima defesa da honra”, além de durante seu discurso chamar a vítima de “vênus lasciva” fez com que o réu tivesse a pena ínfima de dois anos de prisão com direito ao benefício do sursis penal.

Até o poeta Carlos Drummond de Andrade prestou condolências à vítima ao escrever a seguinte reflexão: “aquela moça continua sendo assassinada todos os dias e de diferentes maneiras”. Esse resultado causou indignação tanto ao Ministério Público, quanto as mulheres dos movimentos feministas, motivo pelo qual a acusação recorreu, sendo anulado o primeiro julgamento e marcado um novo júri. A sociedade brasileira estava começando a abrir os olhos graças a esses movimentos oriundos de Belo Horizonte e São Paulo. A condenação de Doca Street a 15 anos de reclusão representou uma grande vitória a todas as mulheres que fizeram parte desse ato.

Em síntese, os protestos e campanhas iniciados pelas mulheres de Minas Gerais contra o aumento de homicídios de mulheres pelos namorados, maridos ou amantes, que eram absolvidos pela tese da legítima defesa da honra, fez com que a sociedade não deixasse as mortes de mulheres impunes.

Nesse contexto os movimentos feministas desenvolveram um importante papel para sociedade, inicialmente com a conquista do sufrágio feminino em 24 de fevereiro de 1932, além de buscar a igualdade de gênero e proteger a mulher contra a violência doméstica. Segundo a jornalista e Coordenadora do movimento Quem Ama Não Mata Mirian Chrystus, o tempo entre o primeiro e o segundo julgamento do playboy Doca Street o Brasil passou a ter



Revista Nova Hileia.

Vol. 15. Nº 4, Jul – Dez 2023.

ISSN: 2525 - 4537

**ANAIAS DO I CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO, SINDICAL E DIREITOS SOCIAIS: DESAFIOS DA DEMOCRACIA, DO TRABALHO E DOS DIREITOS SOCIAIS NO MUNDO EM TRANSIÇÃO**

conhecimento do que é feminismo e quais são os direitos da mulher, o que também apresentou esse movimento para todo o país.

#### **4. TRÊS CASOS DE FEMINICÍDIO OCORRIDOS EM MANAUS**

De acordo com o descrito no dicionário de língua portuguesa a palavra femicídio tem sua origem do latim *femina ae*, fêmea + cídio, trata-se, portanto, de um substantivo feminino ligado ao assassinato de mulheres pelo simples fato de serem mulheres.

Infelizmente, esse fenômeno está presente na sociedade desde o início do patriarcado, e no que diz respeito às mulheres da América Latina, não houve igualdade em direitos nas legislações para o enfrentamento da violência doméstica.

“Nos casos de homicídio, como na maioria dos delitos, a ação penal é pública. Compete ao Estado julgar e, eventualmente, punir o acusado, sem que a vítima ou sua família arque com qualquer custo. (ELUF, 2007, P.180)”.

Em nosso país de forma específica da qualificadora do feminicídio abrange o homicídio de mulheres cometido por atual ou ex-companheiro ou a morte consumada pela simples motivação de gênero, com o advento da Constituição de 1988, a família é considerada a base da sociedade, e o Estado assegura sua proteção, segundo o disposto no art.226, afirma ainda que esta instituição pode ser formada por meio do casamento, união um (art. 226, § 3º), bem como por qualquer um dos cônjuges e seus/suas filhos (as), além de deixar explícita a forma paritária de direitos entre homens e mulheres na vigência da sociedade conjugal. Três anos após a criação da Lei 13.104 de 2015 que passou a incluir a qualificadora feminicídio no rol dos crimes hediondos, com a alteração do artigo 121, §2º, VI e 2-A do Código Penal Brasileiro o jornal espanhol *El País* publicou, em 27 de novembro, a matéria sob o título: “América Latina é a região mais letal para mulheres”, afirmado que, no Brasil, ocorriam três assassinatos de mulheres por dia, no tempo em que na América Latina eram registrados nove homicídios diariamente, um número próximo a metade do total de 2.559.



Revista Nova Hileia.

Vol. 15. Nº 4, Jul – Dez 2023.

ISSN: 2525 - 4537

**ANAI S DO I CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO, SINDICAL E DIREITOS SOCIAIS: DESAFIOS DA DEMOCRACIA, DO TRABALHO E DOS DIREITOS SOCIAIS NO MUNDO EM TRANSIÇÃO**

Na Capital do Amazonas, segundo dados extraídos pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, no ano de 2018, aconteceram 03 casos de homicídio com a taxa de 0,3%, totalizando assim 04 casos em todo o Estado, em relação ao ano de 2019 ocorreram 1330 casos de feminicídio no Brasil, mas em 2020 houve um acréscimo para 1350 casos, os números absolutos no Estado do Amazonas nos referidos anos aumentou de 12 para 16 casos, com uma taxa variando de 0,6 a 0,8 e variação percentual de 31,3% . Em 2021, houve uma redução para 1341 casos no Brasil, sendo 23 casos ocorridos no Amazonas ( em números absolutos) com a taxa de variação percentual de 1,1% e variação percentual de 41,6%. A faixa etária das vítimas está distribuída da seguinte forma: 18 a 24 anos ( 16, 7%) , de 25 ( 16,5%) de 30 a 34 anos ( 15,2%) , 35 a 39 anos (15%). Dentre tantas ocorrências relacionadas ao homicídio qualificado pelo feminicídio foram escolhidos três casos, ocorridos na Capital do Estado do Amazonas, para realização deste trabalho, nos quais os homicidas foram pronunciados e condenados pelo Júri Popular.

O primeiro caso trata-se do homicídio de Jerusa Helena Torres Nakaimé, de 51 anos, empresária do ramo de segurança eletrônica que aconteceu em 2018, morta com 18 facadas, inicialmente fora levantada a hipótese de suicídio, mas o Instituto Médico Legal constatou que a empresária não atentou contra a própria vida, o companheiro da vítima, Ivan Rodrigues Chagas, posteriormente, confessou a autoria do crime. No dia 06 de dezembro de 2021, Ivan foi condenado a 27 anos de prisão pelo homicídio qualificado em consonância com o artigo 121, § 2º, incisos I (motivo torpe); III (meio cruel); IV (motivo que impossibilitou a defesa da vítima) e VI (contra a mulher por razões de condição do sexo feminino) todos do Código Penal, seu julgamento foi o mais longo registrado pelas Varas do Tribunal do Júri da Comarca de Manaus.

O segundo caso, é da vítima Thainara Barbosa da Silva, 23 anos, morta a facadas, na madrugada do dia 01 de abril de 2019, pelo seu companheiro Bruno Henrique da Silva, o réu foi condenado a 18 anos de prisão no dia 25 de agosto de 2021 por homicídio qualificado no art. 121 § 2º, inciso VI (feminicídio) combinado com o § 2 A-I do Código Penal.

O terceiro caso é da jovem Kimberly Karen Mota de Oliveira, 22 anos, miss Manicoré



Revista Nova Hileia.

Vol. 15, Nº 4, Jul – Dez 2023.

ISSN: 2525 - 4537

**ANAIIS DO I CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO, SINDICAL E DIREITOS SOCIAIS: DESAFIOS DA DEMOCRACIA, DO TRABALHO E DOS DIREITOS SOCIAIS NO MUNDO EM TRANSIÇÃO**

e estudante do curso de odontologia, foi encontrada morta no dia 11 de maio de 2020 no apartamento do ex-namorado Rafael Fernandez Rodrigues que em uma crise de ciúmes pegou uma faca de cozinha e desferiu três golpes na vítima, o agressor tinha esperanças de reatar o relacionamento com Kimberly. No dia 28 de outubro de 2021 Rafael Fernandez Rodrigues foi condenado a 14 anos de prisão pelas penas contidas no art. 121, § 2º, inciso I (motivo torpe): IV (recurso que tornou impossível a defesa da vítima) e VI (feminicídio), do Código Penal.

Todas essas vítimas foram brutalmente mortas por ex-marido, companheiro ou namorado pessoas com quem tiveram um relacionamento íntimo, seus agressores estavam muito próximos, sabiam a rotina do dia a dia de cada uma delas e de maneira covarde não pensaram duas vezes antes de lhes ceifar o bem jurídico mais importante do ser humano: a vida, por não aceitar o fim do casamento, união estável ou namoro. É importante salientar que o instrumento utilizado para a consumação desses homicídios qualificados pelo feminicídio foi a arma branca, caracterizada por possuir lâmina de material cortante que facilmente pode ser comercializada, adquirida e encontrada em toda a residência.

Além disso, apenas um dos autores dos três casos supramencionados neste trabalho compareceu à delegacia de forma espontânea, após dois dias, que cometeu o crime, Bruno Henrique da Silva, industriário e assassino da dona de casa Thainara Barbosa da Silva, que tirou a vida da esposa na frente da filha, que à época tinha três anos. No caso da empresária Jerusa Helena Torres Nakaiime, o seu companheiro Ivan Rodrigues Chagas sustentou a versão de suicídio, que posteriormente foi descaracterizada pelos peritos do Instituto Médico Legal, pois tinha interesse de se apropriar dos bens da vítima. Por fim, o Analista do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Rafael Fernandes Rodrigues, homicida da miss Manicoré e estudante do curso de odontologia Kimberly Karen Moda, evadiu do local do crime e empreendeu fuga, tendo entrada registrada na barreira sanitária na vila do Jundiá, em Rorainópolis, com prisão efetuada no dia 15 de maio de 2020, só confessando o crime apenas no retorno a Manaus no dia 17.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS



Revista Nova Hileia.

Vol. 15. Nº 4, Jul – Dez 2023.

ISSN: 2525 - 4537

**ANAIIS DO I CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO, SINDICAL E DIREITOS SOCIAIS: DESAFIOS DA DEMOCRACIA, DO TRABALHO E DOS DIREITOS SOCIAIS NO MUNDO EM TRANSIÇÃO**

Tendo em vista os fatos apresentados, constata-se que a violência doméstica praticada contra mulher vem de longa data, ou seja, desde a época em que o Brasil era colônia portuguesa, ao marido era permitido impor pesados castigos a mulher, inclusive mata-la. Os movimentos feministas, foram um grito de alerta para que a sociedade se mobilizasse com o intuito de coibir os atos de violência doméstica praticados no seio familiar. Maria da Penha Maia Fernandes, tornou-se um ícone na luta da violência doméstica, recorrendo à Comissão Interamericana de Direitos Humanos para que seu agressor finalmente fosse penalizado pelos seus atos, e finalmente houvesse a instituição da Lei 11.343/06 com o objetivo de coibir a violência doméstica e familiar cometida contra a mulher. Antes disso, foi realizada a convenção do Pará com o objetivo de punir e erradicar a violência contra a mulher realizada na cidade de Belém, no dia 09 de junho de 1998. Outra legislação relevante é a Lei 13.104/15 instaurada para criar a qualificadora do feminicídio, ou seja, o homicídio de mulheres por razões de menosprezo ou discriminação do gênero feminino ou em decorrência violência doméstica e familiar.

Em agosto de 2020, na Capital do Estado do Amazonas, mais precisamente, nas dependências da Delegacia especializada em Homicídios e Sequestros (DEHS), localizado na avenida Autaz Mirim, bairro Jorge Teixeira, Zona Leste foi criado o Núcleo de Combate ao Feminicídio (NCF) que tem como atribuição investigar homicídios consumados ou tentados contra mulheres, e em âmbito nacional foi instituído o decreto lei n.10.906 de 20 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a criação do Plano Nacional de Enfrentamento ao Feminicídio. É importante salientar que da sociedade patriarcal aos dias atuais houve um verdadeiro retrocesso no âmbito da violência contra mulher que ainda é tida como propriedade masculina.

Outrossim, no dia 08 de março de 2022, no intervalo da 346<sup>a</sup> sessão foi criada a Ouvidoria Nacional da Mulher do Conselho Nacional de Justiça destinada ao recebimento de informações, sugestões, reclamações e denúncias acerca de procedimentos judiciais inerentes à violência contra a mulher. Segundo a Ouvidora Tânia Regina Silva Reckziegel, o principal objetivo desse órgão é proporcionar mais transparência e eficácia no que tange as medidas



Revista Nova Hileia.

Vol. 15, Nº 4, Jul – Dez 2023.

ISSN: 2525 - 4537

**ANAIAS DO I CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO, SINDICAL E DIREITOS SOCIAIS: DESAFIOS DA DEMOCRACIA, DO TRABALHO E DOS DIREITOS SOCIAIS NO MUNDO EM TRANSIÇÃO**

adotadas pelo Judiciário a respeito dessa temática.

A fim de desconstituir essa ideia é necessário que seja realizada pela imprensa escrita televisionada e nas mídias sociais a divulgação dos trabalhos realizados pela Rede de Atendimento à vítima de violência doméstica na Capital do Amazonas, para que todos tenham conhecimento do que é violência doméstica e não sejam condizentes com suas práticas. A sociedade brasileira não pode aceitar pacificamente a naturalização da violência doméstica contra a mulher, tampouco que essa violência chegue a sua forma mais gravosa, que é o homicídio qualificado pelo feminicídio.

## REFERÊNCIAS

**ABREU, G. Número de Feminicídio em 2020 cresce 55% em Manaus e quarentena pode ter contribuído para esse aumento.** Revista Cenarium. Manaus 05 fev. 2021. Disponível em: [revistacenarium.com.br](http://revistacenarium.com.br). Acesso em: 05-03-2022;

**AMBROSIO, N. TJ condena marido a 18 anos de prisão pelo feminicídio de Thainara Barbosa.** Amazônia real, Manaus. 25 ago. 2021. Disponível em: <https://amazoniareal.com.br/tj-am-condena-marido-a-18-anos-de-prisao-pelo-feminicidio-de-thainara-barbosa>. Acesso em: 09 de set. 2021.

**BOUDIEU, Pierre. A dominação Masculina.** ed.11. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil Ltda, 2012;

**BRANCO, R. As memórias de quem acompanhou de perto o caso Ângela Diniz e Doca Street.** Folha dos Lagos. Disponível em: <https://www.folhadoslagos.com/geral/as-memorias-de-quem-acompanhou-de-perto-o-caso-angela-diniz-e-doca/15778/>. 27 dez. 2020. Acesso em: 20-07-2022.

**BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (3ª Turma Criminal) Recurso Em Sentido Estrito. 1184804.** Direito Penal e Processual Penal. Recurso em Sentido em Sentido Estrito. Pronúncia. Feminicídio tentado. Vítima mulher transgênero. Menosprezo ou discriminação à condição de mulher. Materialidade e indícios de autoria presentes. Desclassificação. Improcedente. Teses a serem apreciadas pelos jurados. Princípio in dubio pro societate. Exclusão da qualificadora. Improcedente. Recursos conhecidos e desprovidos. Relator: Waldir Leônicio Lopes júnior, 04 de julho de 2019. Disponível em: [www.pesquisajuris.tjdft.jus.br](http://www.pesquisajuris.tjdft.jus.br). Acesso em: 29-01-21;



Revista Nova Hileia.

Vol. 15. Nº 4, Jul – Dez 2023.

ISSN: 2525 - 4537

**ANAIIS DO I CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO, SINDICAL E DIREITOS SOCIAIS: DESAFIOS DA DEMOCRACIA, DO TRABALHO E DOS DIREITOS SOCIAIS NO MUNDO EM TRANSIÇÃO**

**BRASIL. Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006.** Lei de Combate a violência doméstica contra a mulher. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm). Acesso em: 08 mai.2022.

**BRASIL. Lei 13.104, de 9 de março de 2015.** Altera o art. 121 do Decreto-Lei, nº 2848 de 1940, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm). Acesso em: 08 de mai.2022.

**BRASIL. Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm). Acesso em: 12-01-21;

**BRASIL. Decreto Lei n. 10.960, de 20 de dezembro de 2021.** Institui o Plano Nacional de Enfrentamento ao Feminicídio, Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, n 239. p.5. disponível em: <https://static.poder360.com.br/2021/12/DECRETO-No-10.906-20-DE-DEZEMBRO-2021-DOU-Imprensa-Nacional.pdf>. Acesso em: 22/01/2022;

**BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Súmula nº.600.** Para configuração da violência doméstica e familiar prevista no artigo 5º da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) não se exige a coabitação entre autor e vítima. Disponível em: <https://www.dizerodireito.com.br/2017/11/sumula-600-do-stj-comentada.html>. Acesso em: 22/01/22;

**BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (primeira turma criminal). Recurso em Sentido Estrito 1301119/DF – Distrito Federal.** Penal e Processual Penal. Recurso em sentido Estrito. Violência doméstica e familiar contra a mulher. Relação íntima de afeto entre mulheres. Não aceitação do fim do relacionamento. Perseguição. Intimidação e controle. Objetalização. Vulnerabilidade configurada. Violência motivada pelo gênero. Competência do juízo especializado. Recurso provido. Relator: Cruz Macedo, 4 de março de 2021. Disponível em: <https://pesquisajuris.tjdft.jus.br/IndexadorAcordaosweb/sistj?visaoId=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.VisaoBuscaAcorda>. Acesso em: 08 de mai. 2022.

**BRASIL. [Código Civil (1916)] Código Civil 3071 de 1º de janeiro de 1916.** Rio de Janeiro, RJ: Presidência da República. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l3071.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm). Acesso em: 08 de mai. 2022;

**BRASIL. [Código Penal (1940)] Decreto-lei nº 2848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal Brasileiro.** Rio de Janeiro, RJ: Presidência da República. Disponível em:



Revista Nova Hileia.

Vol. 15, Nº 4, Jul – Dez 2023.

ISSN: 2525 - 4537

**ANAIIS DO I CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO, SINDICAL E DIREITOS SOCIAIS: DESAFIOS DA DEMOCRACIA, DO TRABALHO E DOS DIREITOS SOCIAIS NO MUNDO EM TRANSIÇÃO**

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em: 08 mai. 2022.

**BRASIL. Congresso Nacional. Comissão Parlamentar Mista de Inquérito: Relatório Final: Violência Contra a Mulher.** Jô Moraes; Keiko Ota; Ana Rita. Brasília: Senado Federal. Jul. 2013. 1049 p. disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/496481>. Acesso: 03/07/2022.

**CAUFIELD, Sueann. Em defesa da Honra:** moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro de 1918 a 1940). São Paulo: UNICAMP, 2000.

**CENTERA, M; REINA.E; SANTIAGO. T; JUCÁ.B. América Latina é a região mais letal para mulheres.** El País. Espanha. 28 nov. 2018. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/america-latina-e-regiao-mais-letalparaasmulheres>. Acesso em: 08 de mai. 2022;

**DE MELLO, Adriana. Feminicídio uma análise sociojurídica da violência contra Mulher no Brasil.** 2º ed. Rio de Janeiro: GZ, 2019.

**DIAS, Maria Berenice. Manual de Direito das famílias.** 13ª ed. Salvador: Juspodivim, 2020

**ELUF,Luiza Nagib. A paixão no banco dos réus.** 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

**ESTEVES, E. Conheça o movimento Quem ama não mata, referência na luta contra a violência à mulher.** Terra. Brasil. 12 ago. 2021. Disponível em: <https://www.eql.com.br/instagram/2021/08/conheca-o-movimento-quem-ama-nao-mata-referencia-na-luta-contra-a-violencia-a-mulher/>. Acesso em: 21 de jul. 2022.

**FERRAZ, N. Feminicídio: 10 países com a maior taxa de violência contra a mulher.** Disponível em: [br.blastingnews.com/sociedade-opiniao/2017/01/feminicidio-10-paises-com-maior-taxa-de-violencia-contra-a-mulher-.html](http://br.blastingnews.com/sociedade-opiniao/2017/01/feminicidio-10-paises-com-maior-taxa-de-violencia-contra-a-mulher-.html). Acesso em: 07-01-2021;

**FBSP- FORÚM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA.** Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020. São Paulo: FSBP, 2020. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/anuario-14/2020>. Acesso em: 30/12/21.

**FBSP- FORÚM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA.** Anuário brasileiro de segurança Pública, 2021. São Paulo: FBSP, 2020. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/10/anuario15>. Acesso em: 08/03/22

**FBSP- FORÚM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA.** Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022. São Paulo: FBSP, 2022. Disponível em: <https://forumsegurançapublica.org.br/wp-content/uploads/2022/06> . Acesso em: 08/03/2022.



Revista Nova Hileia.

Vol. 15, Nº 4, Jul – Dez 2023.

ISSN: 2525 - 4537

**ANAI DO I CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO, SINDICAL E DIREITOS SOCIAIS: DESAFIOS DA DEMOCRACIA, DO TRABALHO E DOS DIREITOS SOCIAIS NO MUNDO EM TRANSIÇÃO**

**GOUDINHO, I. Mulher é assassinada a facadas pelo marido na Zona Leste de Manaus.** D24AM. 27 jun. 2021. Disponível em: <https://d24am.com/policia/mulher-e-assassinada-a-facadas-pelo-marido-na-zona-leste-de-manaus/>. Acesso em: 16/07/22.

**GUSTAFSON, J. Brasil caminha para liderar ranking mundial da violência contra mulher.** Catarinas. 28 jan. 2021. Disponível em: <https://catarinas.info/brasil-caminha-para-liderar-ranking-mundial-da-violencia-contra-mulher>. Acesso em: 10-01-21.

**NASCIMENTO. E. Polícia Considera assassinato de miss elucidado e pede conversão de prisão de namorado suspeito: “não há nenhuma dúvida”.** G1 Globo.com. Manaus, 19 mai. 2020, Disponível em: <https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2020/05/19/policia-considera-assassinato-de-miss-elucidado-e-pede-conversao-de-prisao-de-namorado-suspeito-nao-ha-nenhuma-duvida.ghtml>. Acesso em: 28 de mai. 2022;

**QUEIROZ, J. Condenado a 27 anos de prisão empresário que matou a esposa a facadas em Manaus.** Acrítica.com, Manaus. 06 dez. 2021. Disponível em: <https://www.acritica.com/policia/condenado-a-27-anos-de-pris-o-empresario-que-matou-esposa-a-facadas-em-manaus-1.3934>. Acesso em: 09 de fev. 2022.

**RICHER, A. CNJ inaugura Ouvidoria Nacional da Mulher.** Agência Brasil. Brasília. 08 mar. 2022. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2022-03/cnj-inaugura-ouvidoria-nacional-da-mulher>. Acesso em: 10 de mar. 2022

**RUBIM, Goreth. A influência do patriarcalismo na prática do homicídio qualificado pelo feminicídio.** Revista de gênero, sexualidade e direito. Curitiba, v. 2, n.2, p.1-18, jul/dez. 2016.

**SALATIEL, S. No Amazonas, justiça condena homem a pagar indenização para filhos após matar ex-companheira.** Manaus. Laranjeiras news 22 mai. 2022. Disponível em: <https://www.laranjeirasmf.com.br/noticia/36810/no-amazonas-justica-condena-homem-a-pagar-indenizacao-para-filhos-apos-matar-ex-companheira>. Acesso em: 16 jul. 2022

**SAN JUAN, E. Caso Kimberly: acusado de matar ex-miss no Amazonas é condenado a 14 anos de prisão.** 1º jornal, Brasil. 29 out. 2021. Disponível em: <https://www.band.uol.com.br/noticias/primeiro-jornal/ultimas/caso-kimberly-acusado-de-matar-ex-miss-no-amazonas-e-condenado-a-14-anos-de-prisao-16457335>. Acesso em: 04 de nov. 2021.

**SILVA, L W. O crime passionnal de Doca Street.** Canal Ciências Criminais. 18 dez. 2020. Disponível em: <https://canalcienciascriminais.com.br/crime-passional-doca-street>. Acesso em: 21 de jul. 2022.



Revista Nova Hileia.

Vol. 15. Nº 4, Jul – Dez 2023.

ISSN: 2525 - 4537

**ANAIIS DO I CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO, SINDICAL E DIREITOS SOCIAIS: DESAFIOS DA DEMOCRACIA, DO TRABALHO E DOS DIREITOS SOCIAIS NO MUNDO EM TRANSIÇÃO**

**SILVA, O.A. “Alívio”, diz a irmã da Vítima após condenação do 1º feminicídio cometido por mulher.** Metrópole, Distrito Federal 24. set. 2021. Disponível em: <https://www.metropoles.com/distrito-federal/justica-distrito-federal/alivio-diz-irma-da-vitima-apos-condenacao-do-1o-feminicidio-cometido-por-mulher>. Acesso em: 12 jul. 2022.

**WALKER, Edna.** **The Battered Woman.** 3.ed. Nova Iorque: Springer Publishing Company, 2009.